

LEI N.º 21/2013.

CÂMARA MUNI. DE AVELINO LOPES-PI

Aprovado em Sessão EXTRAORDINÁRIA

EM 18. e 12. 2013 por UNANIMIDADE

Presidente

Secretário

“Regulamenta no Município de Avelino Lopes-PI No tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos de lei, FAÇO saber que o Poder Legislativo Municipal, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao Micro empreendedor individual (MEI), às microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) doravante simplesmente denominadas MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe os arts. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, criando a “LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE AVELINO LOPES-PI”. Parágrafo único. Aplica-se ao MEI todos os benefícios e prerrogativas previstas nesta Lei para as ME e EPP

Art. 2º. Esta lei estabelece normas relativas:

- I – Aos incentivos fiscais;
- II – à inovação tecnológica e à educação empreendedora;
- III – ao associativismo e às regras de inclusão;
- IV – ao incentivo à geração de empregos;
- V – ao incentivo à formalização de empreendimentos;
- VI – unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;
- VII – criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;
- VIII – simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;
- IX – regulamentação do parcelamento de débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS-QN);
- X – preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais.

Art. 3º. Fica criado o Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, ao qual caberá gerenciar o tratamento diferenciado e favorecido ao MEI, às ME e EPP de que trata esta Lei, competindo a este:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
CNPJ. Nº 23.624.174/0001-20
Rua São Pedro Nº 131 – CEP: 64.965-000
Fone/fax (89) 3575-1081 – Avelino Lopes – Piauí.

Ofício Nº 50/2013.

Avelino Lopes, 26 de dezembro de 2013.

Senhor Prefeito,

DIÓSTENES JOSÉ ALVES.

Ao cumprimentá-lo, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência a votação do **Projeto de Lei Nº 21/2013**, que foi apreciado e votado às 17h: 00min na sede da Câmara Municipal de Avelino Lopes-Piauí na 5ª (quinta) Sessão Extraordinária, da 13ª Legislatura em 18 de dezembro de 2013, tendo a seguinte votação e aprovação do referido Projeto de Lei Nº 21/2013: Sete (7) votos favoráveis, **APROVADO POR UNANIMIDADE. “Que dispõe sobre a Criação da Política Municipal de Saneamento Básico, Cria o Conselho Municipal de Saneamento e o Fundo Municipal de Saneamento, e dá outras providências”.**

Encaminhamos o **Projeto de Lei de Nº 022/2013** que também foi apreciado e votado às 17h: 00min na sede da Câmara Municipal de Avelino Lopes-Piauí na 5ª (quinta) Sessão Extraordinária, da 13ª Legislatura em 18 de dezembro de 2013, tendo a seguinte votação e aprovação do referido Projeto de Lei Nº 22/2013: Sete (7) votos favoráveis, **APROVADO POR UNANIMIDADE. “Regulamenta no Município de Avelino Lopes-Piauí no tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal Nº 123, de 2006, e dá outras providências”.**

Aproveito o ensejo para reapresentar protesto de estima e respeito.


JARBAS PEREIRA GAMA
Presidente

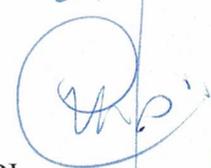
Ilmº. Sr.

DIÓSTENES JOSÉ ALVES

DD – PREFEITO MUNICIPAL DE AVELINO LOPES – PI

NESTA.

Recebi
23/12/13



Paulo Camilo
CONTROLA